



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **PARTES**

DIRETRIZ CONSULTORIAE ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA, pessoa jurídica com sede em Rua Vista Chinesa, 529 – Sala A – Condomínio San Conrado – Campinas – SP – CEP 13104-188, e inscrita no CNPJ n° 06.964.354/0001-32 doravante denominada CONTRATANTE.

**GRAZIELLE DA SILVA VIEIRA**, brasileira, solteira, empresária, agente paralegal, portadora da cédula de identidade n° 30.131.274-6 e inscrita no CPF n° 349.716.118-78, residente e domiciliada à Rua Barra do Camarajibe, 213 – Vila Formosa – São Paulo – SP – CEP 03383-120, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente <mark>Contr</mark>ato de Prestaç<mark>ão de</mark> Serviços específicos que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### **CONSIDERANDOS**

1- A CONTRATADA, tem como atividade a prestação de serviços jurídicos e administrativos pertinentes à propriedade industrial em todos os órgãos públicos, Tribunais Estaduais e Federais, bem como requerimentos e acompanhamentos dos processos de marcas perante a autarquia INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 A CONTRATADA prestará serviço de assessoria administrativa e p<mark>araleg</mark>al pertinente à Propriedade Industrial e Intelectual no que se refere a pedido de registro da marca DICAP, com a classificação respectiva, conforme o objeto social do CONTRATANTE.
- Os serviços prestados através dessa assessoria importam em pesquisa de anterioridade, protocolo do pedido, acompanhamento semanal do processo, informativos sobre os despachos publicados, relatórios periódicos sempre que necessário, análise de risco, identificação de colidência, até a fase final do processo, em que será publicada a decisão final do órgão.

Cliente tem ciência de que a marca será devidamente analisada pela autarquia juntamente c<mark>om o</mark> logotipo pretendido, quando for o caso, e incorrerá em todas as fases e da forma como o órgão julgar necessária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 O presente instrumento de Contrato abrangerá todos os processos sub<mark>seque</mark>ntes de pedido de registro de marca sob a titularidade do CONTRATANTE requeridos por meio da CONTRATADA junto ao INPI, a partir da assinatura do presente documento, ressalvando-se a forma de pagamento a ser ajustada separadamente à época de cada depósito.
- 2.2 Após o envio da Ordem de Serviço pela CONTRATADA através de contatos previamente informados o CONTRATANTE fica obrigado do envio de todos os documentos por estas requisitados. Se por ventura os documentos não forem enviados para a execução dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de envio da O.S., a CONTRATADA dará por cancelada e reterão o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado



# PROPRIEDADE INTELECTUAL



pela diligência em questão, a título de reparar os custos administrativos e o tempo dispensado da CONTRATADA.

2.3 – O presente contrato não inclui os processos que o CONTRATANTE requerer em outros países por meio de outros representantes, bem como outros processos junto ao INPI iniciados através de outros procuradores, os quais a titularidade não seja devidamente transferida para a CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA

- A CONTRATADA realizará buscas da marca pretendida exatamente como apresentada a sua grafia pelo CONTRATANTE, e segmento de atividade requerido perante o banco de dados do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de maneira a identificar sua disponibilidade para registro, tendo em vista o que dispõe o artigo 124 e incisos da Lei da Propriedade Industrial, ressalvado, contudo, a lacuna temporal entre o pedido de registro e a publicação, sem possibilidade de conhecimento no procedimento de busca prévia, por inobservância da autarquia.
- 3.1 Fica sob total responsabilidade do CONTRATANTE o pedido de re<mark>gistro</mark> cuja marca f<mark>oi ana</mark>lisada e desaconselhada, de acordo com o resultado de anterioridade positivo da busca.

### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 A CONTRATADA cobrará anualmente do CONTRATANTE o valor ISENTO por cada processo em tramitação, pelo serviço de manutenção e vigilância de marca, ainda que o processo já tenha o status de concessão.
- 42. O CONTRATANTE possui ciência de que o valor da anuidade pelo serviço de manutenção e vigilância da marca será cobrado entre os meses de outubro e novembro de cada ano.
- 4.3 Após a concessão, para a anuidade será praticado o valor de ISENTO.

PARÁGRAFO 1° - Entende-se por manutenção e vigilância da marca:

- a) O acompanhamento do processo de pedido de registro da marca junto ao INPI;
- b) A análise das publicações e despachos proferidos pelo INPI referentes aos processos de pedido de registro das marcas do CONTRATANTE, orientando-o quanto às medidas a serem adotadas;
- o) O cruzamento de dados de colidências exatas, semelhantes e afins, que p<mark>ossam</mark> vir a prejudica<mark>r as m</mark>arcas de titularidade do CONTRATANTE, orientando-o quanto às providências a sere<mark>m tom</mark>adas para que <mark>se ma</mark>ntenha e exclusividade;
- d) O cruzamento de dados das marcas de titularidade do CONTRATANTE como novos nome<mark>s emp</mark>resariais constantes na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, orientando <mark>o CON</mark>TRATANTE qua<mark>nto às</mark> medidas a serem tomadas.
- PARÁGRAFO 2° Os custos relativos aos honorários por serviço prestado são de pagamento obrigatório e irrevogável, a partir da assinatura desse instrumento, sob pena de negativação.
- PARÁGRAFO 3° Em caso de interrupção voluntária deste contrato por parte do CONTRATANTE, este fica obrigado ao pagamento proporcional do serviço já prestado, pró-rata, em pagamento à vista, sem prejuízo do cumprimento do prazo de vigência obrigatória expresso na clausula 6ª, item 6.1.



**55** 11 9 6309-5645



grazielle.vieira@pillar.adv.br





# PROPRIEDADE INTELECTUAL





PARÁGRAFO 4° - Diante das ocorrências identificadas em razão da manutenção e vigilância das marcas, a CONTRATADA deverá contatar antecipadamente o CONTRATANTE quanto às medidas cabíveis, tais como recursos, oposições, manifestações, retribuição de decênio, notificações extrajudiciais, ações judiciais, entre outras, tendo em vista que tais procedimentos não estão inclusos no valor pago no ato do depósito do pedido de registro.

PARÁGRAFO 5° - No ato da entrega do certificado de registro da marca será cobrado do CONTRATANTE, por processo/classe, o valor de ISENTO.

## CLÁUSULA QUINTA

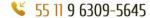
- 5.1 Conforme previsão da lei em consonância com o Protocolo de Madrid, <mark>uma v</mark>ez que o CONT<mark>RATA</mark>NTE opte por este tipo de requerimento, confere ao titular CONTRATANTE em único processo inserir várias classificações, sendo certo, contudo, que são autônomos na análise da autarquia, em pagamento de taxas federais, bem como o pagamento de honorários à CONTRATADA.
- 5.2 No caso previsto no item 5.1, o CONTRATANTE deverá pagar todo o ora exposto, não consid<mark>erand</mark>o o único processo e sim cada classificação de serviços/produtos autonomamente em toda e qualque<mark>r cob</mark>rança de honorários e/ou taxas federais.

#### CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo seu i<mark>nício d</mark>e vigência na d<mark>ata d</mark>e envio da Ordem de Serviço n°110624, parte integrante do presente instrumento e será renovado automaticamente por tempo indeterminado caso nenhuma das partes se manifeste por escrito informando da intenção de encerramento, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo ser pago o valor proporcional.
- 6.2 Esclarece-se que o prazo de vacância da denúncia deste contrato, 60 (sessenta) dias, o CONTR<mark>ATANT</mark>E deverá pagar à CONTRATADA todas as pendências financeiras existentes, bem como o pró-rata do serviço de vigilância e manutenção da marca, à vista.

## CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, devendo responder perante o CONTRATANTE e terceiros, civil e criminalmente, por todos os atos que forem praticados na execução dos serviços a seu encargo, por si ou por outras pessoas que empregarem, direta ou indiretamente, inclusive quanto aos danos e/ou faltas que o colaborador der falta por culpa ou dolo.
- 7.2 A contratada fica obrigada a reparar quaisquer danos causados ao CO<mark>NTRA</mark>TANTE em virtu<mark>de do</mark> que fica ajustado no presente instrumento de contrato, desde que fique comprovada a culpa objetiva e subjetiva da CONTRATADA e/ou de seus colaboradores.
- 7.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por informações de processos de pedido de registro d<mark>e mar</mark>ca que, à época da pesquisa encontravam-se no período oculto, compreendido entre <mark>o dep</mark>ósito e a publicação no INPI.
- 7.4 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a opção de requerer registro de marca mista ou nominativa



grazielle.vieira@pillar.adv.br



www.pillar.adv.br



# PROPRIEDADE INTELECTUAL



que contenham expressões correlatas e descritivas da atividade exercida, dada a não exclusividade prevista em lei.

7.5 – A CONTRATADA somente é responsável pela averiguação e acompanhamento da marca pretendida junto ao banco de dados do INPL

#### CLÁUSULA OITAVA

Gerente de processos

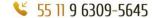
- 8.1 A CONTRATADA apresentará, quando necessário, um informativo periódico ao CONTRATANTE, com o descritivo das ocorrências provenientes da manutenção e vigilância da marca e publicações relativas ao processo, através de e-mail, WhatsApp, redes sociais, ligação, correio ou outro meio de comunicação.
- 8.2 A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE, mediante protocolo de ent<mark>rega (c</mark>orrespondênci<mark>a com</mark> aviso de recebimento – AR) ou por e-mail, todos os documentos relativos ao processo de pedido de registro da marca sob a titularidade do CONTRATANTE, para a devida ciência.

#### CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar expressamente à CON<mark>TRATA</mark>DA quando da <mark>ocorr</mark>ência de alteração de endereço comercial, telefones e demais dados de comunica<mark>ção, t</mark>endo em vista <mark>a nec</mark>essidade veemente da CONTRATADA estabelecerem contato direto com o CONTRATANTE a qualquer tempo, sem que haja risco de os processos em trâmite ficarem à revelia.
- 9.2 O CONTRATANTE fica obrigado a fornecer todos os documentos nec<mark>essário</mark>s para instruir <mark>o pro</mark>cesso de pedido de registro de marca, sob o prejuízo de vir a perder a prioridade do depósito, sob pena de exoneração da CONTRATADA em razão do lapso temporal, bem como a obrigatoriedade dos p<mark>agam</mark>entos e das taxa<mark>s fede</mark>rais, sem prejuízo do previsto na cláusula 2ª, item 2.2.

## CLÁUSULA DÉCIMA

- <sub>10.1</sub> Para a realização do serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE d<mark>everá</mark> pagar à CONTR<mark>ATAD</mark>A o valor expresso na Ordem de Serviço N° 110624 de R\$ 680,00 + taxa federal, p<mark>or me</mark>io de PIX, no <mark>vencim</mark>ento de 11/06/2024, conforme acordado.
- 10.2 Neste valor descrito no caput da cláusula, está incluso o procedimento de pedido de registro da marca na autarquia federal, acompanhamento de processo até o deferimento, o casi<mark>ão em</mark> que será pratic<mark>ado o</mark>s valores relativos à fase, sem incluir procedimentos não previstos inerente ao processo, no que se refere aos honorários, ficando as taxas federais a cargo do CONTRATANTE.
- 10.3 Em caso de haver a necessidade de recurso ou manifestação à oposição, os custos relativos à essa diligência serão cobrados ocasionalmente, além das respectivas taxas federais.
- <sub>10.4</sub>— Em todos os procedimentos, sem exceção, as taxas federais ser<mark>ão de</mark> responsabilida<mark>de ex</mark>clusiva do CONTRATANTE.
- <sub>10.5</sub> Se houver a necessidade de intervenção judicial de qualquer natureza, <mark>o CONTRATANTE arcará co</mark>m o valor específico para essa demanda, uma vez que não está incluso nos custos previstos neste contrato.



grazielle.vieira@pillar.adv.br



www.pillar.adv.br





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – O pagamento da busca e dos honorários relativos ao preparo, pedido e acompanhamento do processo até a fase de deferimento será realizado da seguinte forma:

SERVIÇOS EXECUTADOS	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO		
Busca da marca no banco de	ISENTO	Isento quando da assinatura do presente		
dados do INPI		instrumento.		
Preparo, pedido e	R\$ 680,00 +	Via PIX, em 11/06/2024.		
acompanhamento do	Taxa			
processoaté a fase de	Federal			
deferimento				
Manifestação à Oposição	Se houver	Valor informado apenas se houver <mark>a ocorre</mark> ncia no processo.		
Récurso contra o Indeferimento	Se houver	Valor informado apenas se houver <mark>a ocor</mark> rência no processo.		
Deferimento	Taxa Federal	À definir ocasionalmente.		
(Implicará na				
concessão do registro,				
inícios dos 10 anos de				
vigência e entrega do				
certificado de registro				
emitido pela				
autarquia) – O não				
recolhimento dos				
custos relativos à essa				
fase culminará no				
arquivamento definitivo do processo.				
Nulidade Administrativa	-	Valor informado apenas se houver <mark>a ocor</mark> rência no processo.		
Caducidade	-	Valor informado apenas se houver <mark>a ocor</mark> rência no processo.		

11.2 — O atraso do pagamento acima especificado no prazo superior a 10 (dez) dias ensejará à CONTRATADA o direito de suspender a execução do serviço ao CONTRATANTE, sem prévio aviso ou prejuízo, acarretando as despesas anteriormente mencionadas e em penalidades relativas a inclusão dos dados nos órgãos de proteção ao crédito, incluindo protesto em cartório, conforma mencionado na cláusula 10.1 do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1 A inobservância ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições deste instrumento facultará à parte lesada a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo, de multas rescisórias por eventuais perdas e danos pela parte que tiver dado causa, automaticamente, mediante notificação de informação por qualquer meio de comunicação.
- 12.2 A CONTRATADA terá o direito de considerar rescindido o contrato se o CONTRATANTE atrasa<mark>r o pa</mark>gamento de qualquer importância a ela devida.
- 12.3 Qualquer das partes poderá resilir o contrato se a parte contrária cair em insolvência, pedir concordata ou moratória extrajudicial, tiver decretada a sua falência ou comprovar o encerramento de suas atividades.











12.4 – Em caso de cessão ou sucessão, fusão, aquisição, o CONTRATANTE, no processo de marca, passa a ser o novo responsável legal, sendo obrigado a adimplir com todas as cláusulas contratuais aqui previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1 Se alguma disposição deste contrato se tornar inválida, sem efeito, em razão de leis futuras, as disposições restantes deverão permanecer com total força e vigor e não deverão, de maneira alguma, ser afetadas, prejudicadas ou invalidadas.
- Todos os avisos e notificações relativos ao presente contrato deverão ser realizados por escrito e somente serão considerados válidos e legítimos quando enviados pelas representantes legais do CONTRATANTE por meio de carta com AR (Aviso de Recebimento), por telegrama, e-mail, mensagens instantâneas através dos canais oficiais ou notificação judicial ou extrajudicial, entregues nos endereços declarados pelas partes neste contrato, em seu preâmbulo, indicado pelas partes de forma expressa.
- 13.3 O CONTRATANTE, com a assinatura do presente contrato, declara estar ciente que o depósito do pedido de registro da marca perante o INPI, constitui apenas uma expectativa de direito, todavia, conforme o Art. 130, inciso III, da Lei de Propriedade Industrial LPI, já lhe outorga o direito de impedir terceiros.
- 13.4 O processo de pedido de registro da marca percorre um trâmite burocrático intrínseco ao INPI, pelo fato de ser um Órgão Público Federal, processo que independe dos melhores esforços da CONTRATADA, uma vez que prestam serviços de meios de não de fins.
- 13.5 O CONTRATANTE fica ciente, quando da assinatura do presente contrato, que a Ordem de S<mark>erviço</mark> (O.S.) ou qualquer outro meio de autorização, corresponde ao objeto deste instrume<mark>nto é</mark> parte integrant<mark>e e in</mark>separável dele, podendo ser alegada quando do interesse de qualquer das partes pactu<mark>adas.</mark>

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento das condições aqui pactuadas. As partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre os direitos ou deveres deste contrato, sem autorização e ciência prévia da parte contrária.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – A tolerância das partes a qualquer infração contratual não constituirá renúncia de direitos obrigacionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1 As partes se comprometem, pelo presente instrumento de contrato, a manter o mais ab<mark>solut</mark>o sigilo e confidencialidade em relação a todas as informações comerciais, estratégicas <mark>e técni</mark>cas que recebe<mark>m uma</mark> da outra em razão deste instrumento, bem como quaisquer outras expressamente declaradas confidenciais pelas partes.
- 16.2 As partes não poderão utilizar tais informações senão para os fins específicos deste instrumento de contrato, nem por qualquer meio as divulgar ou fornecê-las a terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da outra parte. A CONTRATADA deve seguir as normas estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados a fim de conferir a devida segurança na transmissão de dados e informações entre as partes.







## P R O P R I E D A D E I N T E L E C T U A L



16.3 – O dever de sigilo é extensivo às partes, seus representantes, funcionários e/ou subcontratados e permanecerá em vigor por 5 (cinco) anos após o término deste contrato.

— A violação do disposto na cláusula caput e seus parágrafos acimas descritos implicará na imposição das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a responsabilização da parte que der causa a tais violações, no tocante às perdas e danos sofridos pela parte contrária, incluindo danos morais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

474 112 1 2	11.1		.1 ^	۰ . ر ~	٠~ ١	. ~
1/.1 – Nao estarao c	compreendidos pe	elo dever de si	zilo ou onus i	as informacoes	que, na ocasião de sua	revelação:

- a) Sejam de domínio público;
- b) Já sejam de conhecimento da outra parte;
- Sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais as partes e/ou os terceiros não tenham dever de sigilo;
- a) As informações a serem divulgadas em nossas páginas para divulgação de clientela.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 – As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual t<mark>eor e</mark> forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 11 de junho de 2024.
GRAZIELLE DA SILVA VIEIRA
DIRETRIZ CONSULTORIA E ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA